

Informativo eletrônico elaborado pela Unidade de Auditoria do IFPE, com o objetivo de compartilhar os principais Julgados, Normativos, Relatórios de Auditoria etc, a fim de auxiliar os gestores na tomada de decisões, tornando o trabalho mais eficiente, com melhor desempenho e obtenção de resultados.

O compartilhamento das informações, ainda que se refiram à outra unidade da Administração Pública, constitui uma forma de assessoramento preventivo, na medida em que possibilita aos gestores a adoção de providências internas que previnam a ocorrência de casos semelhantes.

"(...) A atividade de auditoria interna governamental deve ser desempenhada com o propósito de contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e a atuação das organizações que as gerenciam. " (**Instrução Normativa nº 3/2017 - SFC/CGU**)

JULGADOS

FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA.

ACÓRDÃO Nº 2612/2019 - TCU - 2ª Câmara.

c) dar ciência (...) sobre as concessões indevidas de jornada de trabalho de 30 horas para servidores Técnico-Administrativos em Educação, (...), o que afronta o disposto no art. 3º do Decreto 1.590/1995 e na INMPDG/SEGEPE 2/2018;

d) encaminhar cópia desta deliberação (...) à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) e à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), para que, no âmbito de suas atribuições, avaliem a pertinência de realizar ação de controle de amplitude nacional acerca da jornada reduzida de trabalho (art. 3º do Decreto 1.590/1995 e art. 17 da INMPDG/SEGEPE 2/2018) de servidores de instituições de ensino federais;

PESQUISA DE PREÇOS.

ACÓRDÃO Nº 859/2019 - TCU - Plenário.

1.6.1. (...) que sejam adotadas medidas internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

1.6.1.1. falta de análise crítica dos preços coletados durante a elaboração da estimativa de preços do certame, em função das grandes variações verificadas, o que resultou na utilização da média em vez da mediana, opção que se mostrou menos benéfica à Administração Pública, em desconformidade com o estabelecido no § 4º do art. 2º da Instrução Normativa SLTI/MP 5/2014, alterada pela Instrução Normativa MP-3/2017.

INEXEQUIBILIDADE E DILIGÊNCIA.

ACÓRDÃO Nº 883/2019 - TCU - Plenário.

(...) a não realização de diligência com o intuito de verificar a inexecução da proposta de licitante está em desacordo com o previsto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, que estabelece a possibilidade de realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, e com os itens 9.4, 9.5 e 9,6 do anexo VII-A, da IN 5/2017 do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que assinala procedimentos a serem adotados pela Administração quando da existência de indícios de inexecução da proposta;

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 922/2019 - TCU - Plenário.

9.2. com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, determinar (...) que dê cumprimento ao disposto no art. 3º § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 c/c os arts. 3º, inciso II, e 9º da Lei 10.520/2002, adotando as providências cabíveis para: (...)

9.2.2. realizar estudos prévios ao certame que vier a substituir o Pregão (...) e a futuras licitações referentes ao mesmo objeto, com a finalidade de definir fundamentadamente os requisitos a serem exigidos na licitação, a exemplo do quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados, e na prestação do serviço, devendo esses requisitos ser formulados com base em critérios técnicos, levantamentos e parâmetros objetivos, a fim de compatibilizar o atendimento satisfatório dos empregados com as vantagens decorrentes da ampliação da competitividade do certame;

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E GESTÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. ACÓRDÃO

Nº 3353/2019 - TCU - 1ª Câmara.

9.3. determinar (...), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. nos termos do art. 7º da Resolução TCU 265/2014, em futuras licitações, elabore estudo técnico preliminar à contratação, especificando as necessidades de negócio e os requisitos necessários e suficientes à escolha da Solução de Tecnologia da Informação, a partir do levantamento das demandas dos gestores e usuários e das soluções disponíveis no mercado, consoante arts. 9º, inciso II, e 12, da Instrução Normativa-SLTI/MPOG 4/2014; e 6º, inciso IX, e 7º, §5º, da Lei 8.666/1993, justificando e fundamentando tecnicamente cláusulas que possam ter caráter restritivo, em especial, a exigência de equipamentos do mesmo fabricante para toda a solução;

9.3.2. como órgão gerenciador, somente admita futuras adesões (...), por outros órgãos e entidades não participantes, se estiverem devidamente justificadas, mediante a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade na utilização da ata de registro de preços, conforme determinado no art. 22 do Decreto 7.892/2013;

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, QUANTITATIVOS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 2611/2019 - TCU - 2ª Câmara.

[...] o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter justificativa da quantidade de serviço a ser contratada, devidamente acompanhada de critérios de medição, em especial quando as métricas adotadas constituírem necessidades excepcionais na execução de serviços, consoante os arts. 30 e 32, bem como o Anexo VI-B da IN Seges/MPOG 5/2017

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 1046/2019 - TCU - Plenário.

9.6.1. estabeleça (...) mecanismos de controle e rotinas de procedimentos atinentes ao:

9.6.1.2. processo de elaboração de orçamento estimativo, com vistas a impedir a consulta de preços junto a empresas que possuam vínculos entre si e a regular a demonstração em processo administrativo das etapas de escolha das empresas fornecedoras de cotações de preços e a respectiva emissão de solicitações de proposta;

9.6.1.3. planejamento de contratações de serviços, com vistas a assegurar que os serviços sejam licitados somente quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.6.1.4. planejamento de contratações de serviços, com vistas a assegurar que os respectivos projetos básicos ou termos de referência sejam elaborados com base em estudos técnicos preliminares, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

9.6.1.5. processo de fiscalização de execução contratual, para assegurar que o representante da Administração designado para acompanhamento e fiscalização da operacionalização de contratos anote em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos pactos custeados com recursos federais;

9.6.1.6. planejamento de compras, com vistas a assegurar que as unidades e as quantidades a serem adquiridas sejam definidas em função do consumo e utilização prováveis, com estimativa obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação (art. 15, § 7º, inc. II, da Lei 8.666/1993);

JULGADOS

GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES.

ACÓRDÃO Nº 1049/2019 - TCU - Plenário.

9.1. com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar (...) que:

9.1.1.1. estabeleça formalmente mecanismos que a administração adotará para acompanhar o desempenho da gestão das aquisições; e

9.1.1.2. inclua, na elaboração do termo de referência ou projeto básico, modelo de gestão do contrato, listas de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato;

9.1.2.1. estabeleça formalmente e de modo unificado:

9.1.2.1.1. a. objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio;

9.1.2.1.2. iniciativas/ações a serem implementadas para atingir os objetivos estabelecidos;

9.1.2.1.3. pelo menos um indicador para cada objetivo definido, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio da organização;

9.1.2.1.4. metas para cada indicador definido;

9.1.2.1.5. mecanismos que a administração adotará para acompanhar o desempenho da gestão das aquisições;

9.1.2.2. atribua a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a administração nas decisões relativas às aquisições (função consultiva) ou, eventualmente, tomar decisões sobre esse tema (função deliberativa), com o objetivo de buscar o melhor resultado para a organização;

9.1.2.3. capacite os gestores na área de aquisições em gestão de riscos;

9.1.2.4. elabore processo de planejamento, a fim de permitir um controle centralizado de seu plano de aquisições, contemplando as seguintes fases:

9.1.2.4.1. produção, com a participação de representantes dos diversos setores da organização, de documento que materialize o plano de aquisições, contendo, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição, programa/ação suportado(a) pela aquisição, e objetivo(s) estratégico(s) apoiado(s) pela aquisição; aprovação do plano de aquisições pela mais alta autoridade da organização ou pelo comitê gestor de aquisições, quando este possuir função deliberativa;

9.1.2.4.2. divulgação do plano de aquisições na internet;

9.1.2.4.3. acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;

9.1.2.5. capacite os gestores responsáveis pelas unidades de aquisições por meio de treinamento em governança e gestão das aquisições; e

9.1.2.6. na elaboração do termo de referência ou projeto básico, inclua modelo de gestão do contrato, listas de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato;

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL.

ACÓRDÃO Nº 3569/2019 - TCU - 1ª Câmara.

1.6. determinar (...), com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, a adoção de medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de novas impropriedades/falhas, (...), a saber:

1.6.1. modificação de item do edital com impacto na formulação das propostas sem a necessária republicação do instrumento convocatório, consoante o estabelecido no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/1993 e no art. 20 do Decreto 5.450/2005;

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, GLOSA DE DESPESA NÃO INCORRIDA E RESSARCIMENTO.

ACÓRDÃO Nº 2897/2019 - TCU - 2ª Câmara.

1.9.1. determinar (...) que:

1.9.1.1. adote as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente a título de vale-transporte a empregados não optantes pelo benefício, (...), nos exercícios de 2010 a 2013;

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

ACÓRDÃO Nº 1016/2019 - TCU - Plenário.

1.8. Dar ciência (...), com base no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre as impropriedades abaixo mencionadas, no intuito de que adote providências internas para atualizar os atos de gestão e fiscalização dos contratos de manutenção rodoviária sob sua administração, de modo que se tornem compatíveis com as normas atualmente vigentes, bem como para evitar a ocorrência de outras semelhantes em qualquer contratação:

[...] 1.8.4. ausência de segregação de funções, falha constatada na fase de planejamento e fiscalização (...), pois os fiscais designados para acompanhar a execução do objeto de tais instrumentos também foram responsáveis pela requisição e especificação dos serviços contratados, situação essa que contraria a jurisprudência do TCU (...), que reitera a necessidade de se conferir a agentes distintos atividades sensíveis de planejamento e fiscalização de suas contratações;

PESQUISA DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

ACÓRDÃO Nº 2897/2019 - TCU - 2ª Câmara.

1.9.2.2. ausências de formalização de pesquisa de preços com empresas distintas e de manifestação do fiscal do contrato sobre a necessidade de aquisição de peças no âmbito dos contratos de prestação de serviços (...), em descumprimento ao disposto nos artigos 43, inciso IV, e 67 da Lei 8.666/1993, respectivamente, e na Instrução Normativa - SLTI/MP 02/2008 (Revogada pela Instrução Normativa - MP 05/2017);

1.9.2.3. inobservância de normativos aplicados à fiscalização de contratos, especialmente a Instrução Normativa - SLTI/MP 02/2008 (revogada pela Instrução Normativa - MP 05/2017); (...)

1.9.3.2. fragilidade na gestão e fiscalização de contratos, tais como:

1.9.3.2.1. ausência de designação formal de gestores/fiscais para os contratos, em descumprimento ao art. 67 da Lei 8.666/1993;

1.9.3.2.2. insuficiência de capacitação dos fiscais para o exercício das atribuições de fiscalização dos contratos, em afronta ao disposto nos arts. 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/1993;

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, CAPACITAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DE FORÇA DE TRABALHO.

ACÓRDÃO Nº 2897/2019 - TCU - 2ª Câmara.

1.9.4.1. avalie a conveniência e a oportunidade de prover capacitação contínua de servidores envolvidos na gestão e fiscalização de contratos com vistas a aperfeiçoar o setor de contratação;

1.9.4.2. redimensione o setor de contratos, com vistas a dotá-lo de logística adequada para o aprimoramento contínuo de sua gestão, de forma a:

1.9.4.2.1. distribuir, de modo compatível, as atribuições de competência entre os agentes envolvidos na gestão/fiscalização dos contratos;

1.9.4.2.2. acompanhar, analisar e aprovar tempestivamente a prestação de contas dos envolvidos;

1.9.4.2.3. estabelecer rotinas internas que permitam a distribuição de responsabilidades pelos atos praticados por agentes envolvidos em sua gestão;

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE TRABALHISTA SUBSIDIÁRIA.

ACÓRDÃO Nº 3469/2019 - TCU - 1ª Câmara.

1.7.3. as deficiências encontradas na fiscalização dos contratos de prestação dos serviços de vigilância, copeiragem e locação de veículos com motoristas, em afronta ao caput do art. 67 da Lei 8.666/1993, se não sanadas, poderão dar ensejo a possível responsabilização subsidiária da administração pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento das empresas terceirizadas, no caso de restar caracterizada conduta omissiva ou comissiva por parte dessa fiscalização (...).

JULGADOS

MICRO E PEQUENA EMPRESA, EMPATE FICTO, GRUPO ECONÔMICO E DILIGÊNCIA. ACÓRDÃO Nº 2900/2019 - TCU - 2ª Câmara.

d) dar ciência (...) sobre a seguinte falha (...), para que sejam adotadas medidas internas para a prevenção de outras semelhantes: ausência de verificação do somatório das receitas brutas das empresas do grupo econômico da licitante declarada vencedora, (...), enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins do benefício previsto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de modo a demonstrar a obediência ao limite estabelecido no inciso II do *caput* do art. 3º, nos termos do disposto no art. 3º, § 4º, incisos III e IV, todos da Lei Complementar 123/2006, e do Enunciado do Acórdão 2.992/2016-TCU-Plenário, relatado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues;

MICRO E PEQUENA EMPRESA, ENQUADRAMENTO E DILIGÊNCIA. ACÓRDÃO Nº 928/2019 - TCU - Plenário.

9.8. recomendar (...) que, havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitantes na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, segundo os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, além de realização das pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamento da Administração Pública Federal, solicitem das participantes a apresentação de documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e veracidade de sua declaração para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de usufruir dos benefícios da referida lei.

MANUTENÇÃO DA FROTA. ACÓRDÃO Nº 1077/2019 - TCU - Plenário.

9.1. avalie a conveniência e a oportunidade de adotar as seguintes medidas em relação aos contratos de manutenção veicular:

9.1.1. definir previamente referenciais de preços dos conjuntos de peças e serviços mais utilizados, como por exemplo os serviços de manutenção preventiva (troca de óleo, filtros, geometria, kit de relação, velas, baterias, correia dentada, entre outros), de forma a subsidiar a aprovação dos orçamentos e dar aos responsáveis parâmetros mais seguros, com vistas a garantir que a vantagem ofertada nas licitações seja observada na execução dos serviços;

9.1.2. definir um conjunto mínimo de controles que contemple a definição de prazos para liquidação das despesas e realização de pagamentos a gerenciadora e desta a oficinas credenciadas, a ser implementado nos sistemas de gerenciamento de manutenção veicular com a finalidade de dar transparência a respeito do cumprimento dos diversos eventos necessários para o completo adimplemento das obrigações por parte de todos os atores envolvidos no processo de gerenciamento, de modo a minimizar a ocorrência de conflitos (...) relacionados com atrasos de pagamentos da rede credenciada, em atenção ao art. 54, §1º, da Lei 8.666/1993;

9.2. dar ciência (...) seguintes falhas (...), com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.2.1. desconsideração da composição, da idade e da previsão da distância a ser percorrida pela frota (...) nos cálculos da estimativa de custos dos serviços de manutenção veicular, com vistas à (...)

alocação de recursos suficientes e necessários para prestação dos serviços durante todo o período contratual, tendo como consequência o descumprimento do art. 8º da Lei 8.666/1993;

9.2.2. insuficiência dos controles empreendidos em contratos de manutenção veicular no sentido de garantir que as oficinas credenciadas pudessem utilizar e alimentar o sistema para apresentar os seus orçamentos e que fosse possível a contratante solicitar outros orçamentos diretamente via sistema, de modo a permitir a transparência na aprovação de orçamentos dos serviços de manutenção (...), afrontando o art. 66 da Lei 8.666/1993.

NORMATIVOS

AUXÍLIO-NATALIDADE E GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO. PORTARIA SGP/ME Nº 3.424, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

Divulga o valor do menor e maior vencimento básico da Administração Pública federal, para efeito de pagamento de auxílio-natalidade, de que trata o art. 196 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e para efeito de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

LICENÇA SABÁTICA. NOTA TÉCNICA Nº 10999/2019/CGMCC/DESEN/SGP/ME

Impossibilidade de regulamentação da licença sabática por se tratar de instituto não previsto na Lei nº 8.112, de 1990, e ainda, porque a sua finalidade precípua, que é o aperfeiçoamento profissional foi suprido com a Licença Capacitação prevista na Lei nº 9.527, de 1997, no Decreto nº 5.707, de 2006, e nas disposições dos arts. 95 e 96-A da Lei nº 8.112, de 1990.

GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO. NOTA TÉCNICA Nº 6276/2019/CGMCC/DESEN/SGP/ME

Pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, a servidor contratado por tempo determinado com amparo na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

NORMATIVOS

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.
NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 271/2019/CGPRE/GDIM/SGP/ME.

CARGOS COMISSIONADOS.
DECRETO Nº 9.794, DE 14 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc no âmbito da administração pública federal.

OUIDORIAS.
INSTRUÇÃO NORMATIVA OGU/CGU Nº 7, DE 8 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o Sistema Nacional Informatizado de Ouvidorias - e- Ouv e o painel "resolveu?", E estabelece adoção do Sistema Nacional Informatizado de Ouvidorias - e-Ouv, como plataforma única de registro de manifestações de ouvidoria, nos termos do art. 16 do Decreto nº 9.492, de 2018.

CORREIÇÃO E PRESCRIÇÃO DISCIPLINAR.
PORTARIA CRG/CGU Nº 1.598, DE 9 DE MAIO DE 2019.

Cancelar o Enunciado nº 5, de 19 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2011, seção 1, pág. 6.

CORREIÇÃO E TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA.
INSTRUÇÃO NORMATIVA CRG/CGU Nº 8, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 02, de 30 de maio de 2017.

NOTÍCIAS E INDICAÇÕES DE LEITURA

GESTÃO. GESTÃO PÚBLICA: a visão dos técnicos administrativos em educação das universidades públicas e institutos federais, volume 5.

GESTÃO DE PESSOAS E LEGISLAÇÃO DE PESSOAL. Sigepe Legis: menos burocracia para o governo e mais transparência à sociedade.

AUDITORIA INTERNA

[IFPE disponibiliza informativo eletrônico da Auditoria Interna no site](#)

GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO. Módulo GECC.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. TCU: condições precárias de fiscalização afastam a responsabilização do fiscal.